



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.148/2020, DE 24/04/2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020.

- Considerando** que foi decretada Emergência em Saúde Pública no Município de Rosana, através do Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto 3.140/2020 de 02/04/2020;
- Considerando** as medidas complementares instituídas através dos Decretos Municipais nº 3.133/2020 de 21/03/2020, 3.134 de 23/03/2020 e 3.137 de 30/03/2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 3.142/2020 de 07/04/2020;
- Considerando** a prorrogação do período de quarentena até 10 de maio do corrente ano pelo Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.946 de 17 de abril de 2020.
- Considerando** as atividades essenciais prevista Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.
- Considerando** a calamidade financeira ocasionada pela pandemia aos estabelecimentos comerciais e empresariais do Município de Rosana;
- Considerando** o comércio em geral registrou queda média de 60% (sessenta por cento) nas vendas no período de quarentena e isolamento social horizontal.
- Considerando** que, conforme noticiado em coletiva de imprensa realizada pelo Governados do Estado de São Paulo em 22/04/2020, a tendência é de que sejam iniciados os protocolos de flexibilização do comércio de forma regional;
- Considerando** que conforme dados apresentados pela Secretaria Estadual de Saúde a flexibilização do comércio será iniciada com base em dados regionais e municipais, levando em conta a disseminação da epidemia (casos confirmados) e a estrutura hospitalar de cada município ou região;
- Considerando** ainda, que serão levados em consideração a capacidade de controle da disseminação e capacidade de testagem de pacientes com suspeita e/ou infectados pelo vírus;



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

- Considerando** que haverá a segmentação por zonas, definindo os índices de risco de disseminação e contágio ao COVID-19, adotando medidas de flexibilização das atividades comerciais no período de quarentena;
- Considerando** que segundos dados coletados pela Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Temporário de Enfrentamento, até o momento não houve casos confirmados de infectados pelo COVID-19 no Município.
- Considerando** a obrigação de que seja respeitada a regra de ocupação máxima indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital;
- Considerando** que a adoção de medidas menos restritivas de quarentena, neste momento, mostram-se razoáveis no âmbito municipal;
- Considerando** que os Decretos Federal e Estadual, não vedam os serviços de entrega (Delivery) ou drive-thru de quaisquer estabelecimentos;
- Considerando** o disposto na alínea 'b' do inciso II da Deliberação 2 do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19 do Governo do Estado de São Paulo;
- Considerando** que as medidas preventivas de higiene recomendadas pelo Ministério da Saúde devem ser intensificadas no comércio local e pela população;
- Considerando** a necessidade propor medidas que impeçam ou diminuam o impacto financeiro gerado pela crise às empresas e autônomos do Município;
- Considerando** a necessidade propor novas medidas que temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

- Art. 1º.** As atividades econômicas comerciais reconhecidas como não essenciais pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, deverão manter preferencialmente o atendimento não presencial na execução de suas atividades comerciais, desenvolvendo-as por meio de entrega de produtos em sistema:

- I - Delivery: serviço de entrega de produtos à distância, por funcionários e/ou entregadores, através de veículos automotores ou não motorizados;
- II - Drive-thru: entrega de produtos em circuito, organizado na via pública, calçada ou estacionamento próprio do estabelecimento.

- Art. 2º.** Para o exercício das atividades econômicas comerciais não essenciais deverão ainda:

- I - Impedir acesso de clientes no interior dos estabelecimentos;
- II - Disponibilizar telefone ou plataforma online para incentivar a antecipação de pedidos;



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

III - informar o número de telefone em aviso instalado na porta do estabelecimento e em meios de comunicação virtual;

IV- Adotar manual de conduta para a relação com os clientes, de acordo com as seguintes regras:

- a) Atender um cliente por vez, sempre com a disponibilização de álcool em gel 70%;
- b) Possibilitar que preferencialmente o consumidor não saia de seu veículo para realizar ou retirar o pedido e efetuar o pagamento;
- c) Realizar a entrega dos produtos e encaminhar o cliente para a saída da área do drive-thru o mais rápido possível;
- d) No caso de entrega em calçadas, impedir a formação de filas;
- e) Respeitar a lotação total de cada área delimitada para a circulação de veículos e pessoas,
- f) Higienizar as embalagens dos produtos antes de entrega;

IV- Prevenir e dispersar a formação de aglomerações de colaboradores no interior do estabelecimento, respeitada a regra de ocupação máxima indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m²2 (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital ;

V- Permanecer com as portas do estabelecimento semiabertas, garantindo ventilação adequada e a visualização por transeunte sobre a atividade comercial em operação;

VI- Bloquear o acesso de clientes e visitantes ao interior da loja, por meio da instalação de fitas zebradas, mesas, balcões, móveis ou objetos similares, que visualmente demonstrem que o estabelecimento não está realizando o atendimento presencial.

V- Utilizar preferencialmente meios de pagamento por cartões de débito ou crédito, pagamento online e outros meios de pagamento que evitem contato dos funcionários com papéis moeda;

VI- Envolver equipamentos de pagamento por cartões de débitos ou crédito com papel filme, e higienizá-lo após cada utilização.

Art. 3º. No interior do estabelecimento poderão permanecer apenas os colaboradores e proprietários do estabelecimento, vedada a entrada de entregadores, prestadores de serviço não essenciais e terceiros.

Art. 4º. Para a instalação do sistema de entrega de produtos por meio de drive-thru, os estabelecimentos deverão:

I - Organizar as filas e paradas dos veículos e pessoas, sem prejudicar a mobilidade dos demais motoristas;

II - Se o estabelecimento dispor de área de estacionamento, utilizá-la para a instalação do drive-thru;

III- Utilizar preferencialmente meios de pagamento por cartões de débito ou crédito, pagamento online e outros meios de pagamento que evitem contato dos funcionários com papéis moeda;

IV- Envolver equipamentos de pagamento por cartões de débitos ou crédito com papel filme, e higienizá-lo após cada utilização.

V- Respeitar as distâncias legais em relação às esquinas e faixas de pedestres.

Art. 5º. Determina o uso obrigatório e permanente de máscaras faciais, de uso profissional ou não, para todos comerciantes que aderirem a estes sistemas de atendimento.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

- Art. 6º.** Os empresários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos que se enquadrem no presente decreto e que tenham interesse em exercer suas atividades nas modalidades previstas de delivery e drive-thru, deverão requerer expressamente por protocolo eletrônico, através do sistema 1Doc, firmar e juntar ao protocolo o Termo de Responsabilidade, nos moldes do Anexo I do presente decreto.
- §1º.** Os estabelecimentos comerciais estarão autorizados a funcionar após manifestação formal da Secretaria de Arrecadação e Coletoria no protocolo, previsto no *caput* deste artigo, quanto a viabilidade/possibilidade do estabelecimento exercer suas atividades conforme as modalidades previstas no presente decreto.
- §2º.** Antes de expedir a autorização definitiva, a Secretaria de Arrecadação e Coletoria poderá realizar visitas técnicas no estabelecimento para certificar o cumprimento das disposições previstas no presente Decreto.
- §3º.** A autorização de funcionamento será expedida de forma precária e temporária, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação do responsável pelo estabelecimento ou Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.
- §4º.** Será realizada a imediata interdição do estabelecimento que iniciar as atividades pelos sistemas previstos neste decreto, antes de concedida a autorização temporária e precária do Município.
- Art. 7º.** Constatado o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no presente, ou alteração do quadro epidemiológico do Município, a autorização será imediatamente revogada, aplicando-se, conforme o caso, a interdição automática do estabelecimento, a aplicação de multas e demais penalidades previstas no art. 31 do Decreto nº 3137/2020.
- Art. 8º.** Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 3.137/2020 de 30/03/2020 até 10 de maio de 2020.
- Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor em 27 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **24 (vinte e quatro) dias** do mês de abril de 2020.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA FUNCIONAMENTO - COVID-19

EU _____,
INSCRITO NO CPF SOB O Nº _____,
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA _____,
REGISTRADA NO CNPJ Nº _____,
ESTABELECIDO NO ENDEREÇO _____,

DECLARO, sob as penas da Lei, que os responsáveis pela empresa, bem como todos os colaboradores, tomaram conhecimento de todo conteúdo do Decreto 3.148/2020, disponível no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br/>, que dispõe regras específicas para o funcionamento das atividades econômicas comerciais reconhecidas como não essenciais pelo Decreto Federal nº 10.282/2020 e Decreto Estadual nº 64.881/2020.

DECLARO, que estar apto a exercer as atividades comerciais, por meio das modalidades previstas no Decreto Municipal supra e cumprir as normas preventivas de saúde pública e demais normas impostas pelo Poder Executivo Municipal para evitar a disseminação do vírus Covid-19.

DECLARO estar ciente de que eventual autorização de funcionamento será expedida de forma precária e temporária com validade até 10/05/2020, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante notificação ou Decreto promulgado pelo Chefe do Poder Executivo de acordo com o quadro epidemiológico do Município de Rosana-SP.

DECLARO, que a está ciente de que a constatação, pela fiscalização da Secretaria de Arrecadação e Coletoria, do não cumprimento das obrigações previstas no Decreto 3.148/2020 acarretará em imediata revogação da presente autorização, interdição automática do estabelecimento, aplicação de multa e demais penalidades previstas no art. 31 do Decreto nº 3137/2020.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE PRINCIPAL DA EMPRESA: _____
NÚMERO DO ALVARÁ DE LICENÇA: _____
QUANTIDADE DE COLABORADORES: _____
ÁREA TOTAL DO ESTABELECIMENTO (EM M²): _____
TELEFONE DO ESTABELECIMENTO: _____
TELEFONE DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____

RELAÇÃO DE TODOS OS RESPONSÁVEIS E COLABORADORES:

NOME, CPF E FUNÇÃO: _____
NOME, CPF E FUNÇÃO: _____
NOME, CPF E FUNÇÃO: _____

DECLARO ainda, serem verdadeiras as informações aqui prestadas, assumindo as responsabilidades administrativas, cíveis e penais pelo cumprimento das disposições previstas e regular funcionamento nas normas do estabelecimento.

ROSANA, _____ DE _____ DE 2020.

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL
NOME/RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA